

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 11, DE 2003

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias realize ato de fiscalização sobre Comissão de Valores Mobiliários, quanto à sua atuação na regulação de contratos de investimento coletivo, em especial nas operações realizadas pelas Fazendas Reunidas Boi Gordo.

Autores: Deputados Luciano Zica e
Luiz Antônio Fleury Filho

Relator: Deputado Celso Russomanno

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Os Excelentíssimos Srs. Deputados Luciano Zica e Luiz Antônio Fleury Filho apresentaram Requerimento à Comissão de Defesa do Consumidor no qual propõem, ouvido o Plenário desta, a adoção das medidas necessárias para realizar ato de fiscalização sobre os atos e controles administrativos praticados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), autarquia federal, quanto à sua atuação na regulação de contratos de investimento coletivo de engorda de animais, em especial nas operações realizadas pelas Fazendas Reunidas Boi Gordo (FRBG).

Na justificação apresentada, os ilustres Autores destacam que a empresa FRBG promoveu intensa campanha publicitária no horário nobre da televisão brasileira, cujo auge ocorreu

durante exibição de famosa novela, em 1997. Vendeu ao público a possibilidade de obtenção de rentabilidade acima de 40% em dezoito meses, engordando gado no campo, quando a lucratividade média da pecuária brasileira não ultrapassa a 9% ao ano. Assim, aquela publicidade era falsa e enganosa, ferindo o Código de Defesa do Consumidor.

A empresa teve concordata declarada em Comodoro, Mato Grosso, onde se localizam algumas de suas fazendas, embora a maior parte de seus quase 30 mil investidores residam em São Paulo, Estado da sede da empresa. Está sendo travada uma penosa batalha judicial entre estes investidores e os controladores da FRBG. Esta quebrou com um patrimônio de R\$ 530 milhões e dívidas estimadas em cerca de R\$ 1,38 bilhão.

Os ilustres Autores concluem que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) não cumpriu adequadamente suas atribuições. Esta autarquia responde pela fiscalização das empresas que emitem títulos de investimento coletivo de engorda de animais. É responsável pelo cadastramento das empresas, pela autorização da emissão dos títulos de investimento, pela aprovação dos contratos e prospectos de venda.

Nos termos regimentais (art. 61, II), compete-nos apreciar a citada proposta quanto à sua oportunidade e conveniência, seu alcance jurídico, administrativo, político, econômico e social.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Consideramos inegável a oportunidade e conveniência da implementação da fiscalização da atuação da CVM na regulação e fiscalização de contratos de investimento coletivo de engorda de animais. É repugnante o fato de pessoas idôneas perderem poupanças acumuladas ao longo de suas vidas. Foram prejudicadas pelo fato de a CVM permitir que a FRBG emitisse títulos sem as garantias exigidas pelas normas da própria autarquia.

III – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, IX, incisos h e i, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para exercer a fiscalização da atuação da Comissão de Valores Mobiliários, referente ao investimento de engorda de bois, conforme solicitado pelos ilustres Deputados Luciano Zica e Luiz Antônio Fleury Filho.

IV - ALCANCE ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Consideramos de elevada relevância a proposta de fiscalização e controle em apreciação, por seu alcance econômico-social. Basta citarmos que as informações disponíveis indicam que os certificados emitidos pela FRBG de valores superiores a R\$ 50 mil não atingiriam a 3% do volume total de títulos. Existiriam centenas de créditos de valores entre 300 e 500 reais.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Propomos que a fiscalização solicitada pelos nobres Autores seja executada através dos seguintes mecanismos e instrumentos:

- a) realização de audiências públicas;
- b) fiscalização *in loco*, com a participação de técnicos;
- c) requisição de documentos junto a CVM e à empresa FRBG;
- d) auditoria do Tribunal de Contas da União;
- e) Requisição de copia dos processos de apuração de crimes, junto à Polícia Federal.

f) Requisição de Técnicos dos Ministérios da Justiça e da Fazenda e da Polícia Federal.

g) E Fiscalização da CVM.

h) Requisições de copias nas Juntas Comerciais, Cartórios de Títulos e Documentos de Registros e Imóveis.

VI – VOTO

Pelo acima exposto, votamos pela execução da Proposta de Fiscalização e Controle nº 11, de 2003, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de de 2005.

Deputado Celso Russomanno
Relator